

Em 29 de abril de 2020.

Memorando Circular nº 04/2020 - DEE - SESE01

Aos Diretores das Escolas da Prefeitura de Guarulhos

Assunto: Orientações para atendimento e formas de trabalho nas unidades escolares

Considerando os Decretos Municipais nº 36711/2020, 36723/2020, 36753/2020, 36757/2020, 36774/2020, Portaria 120/2020- SGE, Portaria nº 680/2020 - GP e Memorando Circular nº 10/2020 - Gabinete - SE (anexos ao presente) que estabelecem, além de outras informações importantes, as orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde e calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o encerramento do período de recesso escolar (01/04/2020 a 30/04/2020), bem como o início do programa Saberes em Casa para os alunos matriculados na Rede Municipal de Guarulhos;

Informamos a retomada do atendimento nas unidades escolares, em consonância com os decretos municipais publicados que tratam dos servidores públicos e da garantia da continuidade das atividades nas unidades escolares, da seguinte forma:

- 1. Fica estabelecido, a partir de 04/05/2020, que todos os servidores prestem serviços por meio do regime de teletrabalho, trabalho a distância ou de forma remota, quando a função assim lhes permitir, de acordo com o descrito neste memorando e em seu Anexo I. Ressaltamos que o atendimento presencial deverá ser prestado sempre que necessário.
- 2. Os estagiários do projeto "Na diferença se faz e se aprende" realizarão atividade remota, de acordo com orientações específicas que serão encaminhadas por meio do Memorando Circular nº 05/2020 DEE SESE01.
- 3. Os servidores que se enquadram nas condições de grupo de risco, mencionados no Anexo II da Portaria 680/2020-GP, ficam exclusivamente vinculados ao regime de teletrabalho, trabalho a distância ou de forma remota.
- **4.** Obrigatoriamente, deverão ser preenchidos por todos os servidores o Anexo I deste Memorando Circular, estando ou não em grupo de risco. O anexo ficará em posse da chefia imediata, arquivados em prontuário, juntamente com a declaração de próprio punho e laudo médico apresentados pelos servidores em grupo de risco, se for o caso. A verificação destes documentos será feita na retomada das atividades presenciais conforme



orientações complementares a serem enviadas posteriormente. Nos casos em que o laudo médico ainda não tenha sido apresentado, fica estabelecido prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação do mesmo, após a retomada das atividades presenciais, as quais dependerão de publicações legais decorrente da situação de contenção da pandemia.

- 5. Determinações aos servidores em regime de teletrabalho:
 - a) Preencher formulário contido no Anexo I deste memorando e encaminhar à chefia imediata até o dia 06/05/2020;
 - b) Ficar à disposição da Secretaria de Educação, durante o seu horário diário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho;
 - c) Cumprir as tarefas estabelecidas e que lhes forem designadas, sendo vedada a utilização de terceiros para esse fim;
 - d) Manter formas de contato (telefones e endereço eletrônico) atualizados e ativos; e
 - e) Atender às solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas.
- 6. Aos servidores impossibilitados de realizar teletrabalho ou que assim preferirem, fica assegurada a concessão de licença prêmio, sendo esta exclusivamente de 30 (trinta) dias, compreendida no período de 04/05 a 02/06/2020. Os formulários de licença prêmio deverão ser encaminhados pela unidade escolar, até o dia 11/05/2020, para o e-mail da Divisão Técnica de Frequência do DEE (rh-se@guarulhos.sp.gov.br).
- 7. Está suspensa a concessão das faltas abonadas (TRE, Artigo 115, falta justificada e ocorrência de ponto) até o dia 20/05/2020, ressalvados os casos de abonos legais (licença gala, licença nojo e doação de sangue), conforme Decreto Municipal nº 36753/2020.
- **8.** O tratamento de ponto do Recesso Escolar (de 01 a 30/04/2020) será realizado pela Divisão Técnica de Frequência do DEE.
- **9.** Retorno de afastamento:
 - Servidores celetistas que retornarem de auxílio doença precisam, obrigatoriamente, comparecer ao SESMT para realização de exame de retorno ao trabalho e, em seguida, se dirigir ao DEE para finalizar o processo de retorno; e
 - Servidores estatutários que retornarem de licença médica própria (superiores a 15 dias), LIP ou licença gestante poderão fazer o retorno ao trabalho remotamente, sendo necessário entrar em contato por meio telefônico ou e-mail com a Divisão Técnica de Movimentação do DEE (2475-7344, 2475-7309, 2475-7325 ou movimentacao-se@guarulhos.sp.gov.br).



- **10.** A inobservância de qualquer um dos requisitos previstos para a realização de teletrabalho caracterizará falta injustificada, nos termos da legislação vigente e da seguinte forma:
 - <u>Professores e Cozinheiros</u>: a presença se dará por meio das plataformas de formação/AVA. Cada dia de trabalho corresponderá a 2 (duas) atividades. Exemplo: No cumprimento das 2 (duas) atividades, o servidor terá presença no dia. Na falta de 1 (uma) atividade o mesmo terá meia presença e meia falta injustificada.
 - Diretor de Escola, Vice-diretor de Escola, Professor Coordenador Pedagógico, Assistente de Gestão Escolar, Agente Escolar e Professores Reabilitados: a presença se dará por meio das plataformas de formação/AVA, as atividades de atendimento em regime de teletrabalho, bem como presencialmente, quando necessário, correspondendo a um dia de trabalho. Exemplo: Todos nesta condição terão garantida meia presença referente a disponibilidade para o teletralho/presencial. A outra metade da jornada será computada por meio das plataformas de formação/AVA.

A Secretaria de Educação mantém o atendimento presencial com número reduzido de funcionários, das 8h às 17h, controlando o fluxo de pessoas por meio de agendamento em casos de necessidade comprovada de atendimento presencial, mantidas as medidas preventivas e restritivas de higiene exigidas pela OMS.

As orientações aqui determinadas poderão sofrer, a qualquer tempo, revisão em função da evolução do quadro de infectados pelo coronavírus (COVID-19), bem como publicação de dispositivos legais correlatos.

Atenciosamente,

Raphael Henriques Raposo Diretor de Departamento

De acordo,

Paulo Cesar Matheus da Silva Secretário de Educação



ANEXO I - Memorando Circular nº 04/2020-DEE-SESE01

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

CF NOME _		
FUNÇÃO		
RESIDENTE A (Rua, Av.)		N°
COMPLEMENTO		CEP
E-MAIL	TELEFONES	//
LOCAL DE TRABALHO - EPO	:	
	2 - DECLARAÇÃO DO	SERVIDOR
DECLARO QUE ESTO	OU INCLUÍDO EM UMA DAS	S SEGUINTES HIPÓTESES DE SUBMISSÃO AC
REGIME DE TELETRABALHO) FAZENDO A SEGUINTE OPÇ	ÃO:
O POR SER COMPATÍVEL COM	MINHA FUNÇÃO	O CARDIOPATIA MODERADA A GRAVE
O DIABETES EM TRATAMENTO		O DOENÇAS RESPIRATÓRIAS CRÔNICAS
O DOENÇA RENAL CRÔNICA		O HIPERTENSO EM TRATAMENTO
O QUALQUER CONDIÇÃO QUE LEVE A IMUNODEPRESSÃO		O TRATAMENTO ONCOLÓGICO
O TRANSPLANTADO		O SERVIDORA GESTANTE OU LACTANTE
OTENHO MAIS DE 60 ANOS DE	IDADE	
O REGRESSEI DO EXTERIOR,	ADVINDO DA ÁREA NÃO ENDÊ	MICA NO DIA/ SEM APRESENTAÇÃO
DE SINTOMAS COMPATÍVEIS C	OMO QUADRO DE INFECÇÃO PE	LO CORONAVÍRUS.
		NDO DE REGIÃO CONSIDERADA, SEGUNDO AS
AUTORIDADES DE SAÚDE E SA	NITÁRIA ENDÊMICAS ELA INFE	CÇÃO PELO CORONAVÍRUS.
		RO DE INFECÇÃO PELO CONAVÍRUS CONFORMI
ORIENTAÇÃO DAS AUTORIDAD	ES DE SAÚDE E SANITÁRIA (PO	RTARIA MS 356, DE 11/03/2020).
O NENHUMA DAS ANT	ERIORES, POIS TENHO <u>I</u>	NTERESSE EM 30 DIAS DE LICENÇA
PRÊMIO NO PERÍODO	DE 04/05 A 02/06/2020 E	, PROVIDENCIAREI A ENTREGA DO
FORMULÁRIO DE LIC	ENÇA-PRÊMIO, ASSIN	ADO POR MIM, AO RESPONSÁVEI
PELA UNIDADE ESCOI	AR, ATÉ O DIA 06/05/20	<u>20.</u>



ANEXO I - Memorando Circular nº 04/2020-DEE-SESE01

3 – ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS

CARGO / FUNÇÃO	TELETRABALHO	OUTRAS ATIVIDADES
DIRETOR DE ESCOLA	Formação online pelo AVA, conforme memorando circular nº 37/2020-DOEP. Conhecimento e acompanhamento do programa Saberes em Casa. Coordenar os trabalhos administrativos. Atendimento ao público. Trâmite de expedientes essenciais.	Estar disponível para a eventual necessidade de comparecimento à sua unidade quando o teletrabalho não for possível e a atividade assim exigir.
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	Formação online pelo AVA, conforme memorando circular nº 37/2020-DOEP. Conhecimento e acompanhamento do Programa Saberes em Casa. Atividades administrativas, Atendimento ao público. Atividades inerentes. correlatas a função.	Estar disponível para a eventual necessidade de comparecimento à sua unidade quando o teletrabalho não for possível e a atividade assim exigir.
PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	Formação online pelo AVA, conforme memorando circular nº 37/2020-DOEP. Conhecimento e acompanhamento do Programa Saberes em Casa. Web conferências.	Estar disponível para a eventual necessidade de comparecimento à sua unidade quando o teletrabalho não for possível e a atividade assim exigir.
AGENTE ESCOLAR	Formação online: curriculo.guarulhos.sp.gov.br/login/index.php	Estar disponível para a eventual necessidade de comparecimento à sua unidade quando o teletrabalho não for possível e a atividade assim exigir.
ASSISTENTE DE GESTÃO ESCOLAR	Formação online: portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br/ava/ Execução e controles das atividades escolares.	Estar disponível para a eventual necessidade de comparecimento à sua unidade quando o teletrabalho não for possível e a atividade assim exigir.
COZINHEIRO (A)	Formação online, conforme memorando circular nº 07/2020- DASE.	
PROFESSORES (ADI, PEI, PEB, PEE E ESPECIALISTAS)	Formação online pelo AVA, conforme memorando circular nº 37/2020-DOEP.	
COORDENADOR DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS - AEE	Formação online pelo AVA. Atender as demandas do DOEP.	
READAPTADO (DOCENTE)	Formação online pelo AVA, conforme memorando circular nº 37/2020-DOEP ou Formação online de Assistente de Gestão Escolar	Estar disponível para a eventual necessidade de comparecimento à sua unidade quando o teletrabalho não for possível e a atividade assim exigir.
READAPTADO (OUTRAS FUNÇÕES)	Formação online de Agente Escolar ou Formação online de Assistente de Gestão Escolar	Estar disponível para a eventual necessidade de comparecimento à sua unidade quando o teletrabalho não for possível e a atividade assim exigir.

Formação online de Assistente de Gestão Escolar	possível e a atividade assim exigir.	
Formação online de Agente Escolar ou Formação online de Assistente de Gestão Escolar	Estar disponível para a eventual necessidade de comparecimento à sua unidade quando o teletrabalho não for possível e a atividade assim exigir.	
Guarulhos,		
ASSINATURA DO SERVIDOR	2 de 2	



de 16 de março de 2020.

Declara situação de emergência e estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

GUSTAVO HENRIC COSTA. PREFEITO DA CIDADE DE

GUARULHOS, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); e

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

DECRETA:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica declarada a situação de emergência no Município de Guarulhos e estabelecidas orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

§ 1º A situação de emergência perdurará até que sejam estabelecidas novas diretrizes pelo Ministério da Saúde.

§ 2º As disposições deste Decreto se aplicam aos agentes políticos, servidores públicos efetivos, comissionados, empregados públicos, e bem como, no que couber, aos colaboradores contratados por meio de contrato de prestação de serviço terceirizado.

Medidas de prevenção estabelecidas pelo Ministério da Saúde

Art. 2º Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Viagens internacionais

Art. 3º Fica suspensa a realização de quaisquer viagens internacionais a serviço programadas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 4º As pessoas referidas no §2º, do art. 1º, deste Decreto que realizaram viagens internacionais, a serviço ou privadas, para quaisquer países da Europa, bem como, China, Irã e Estados Unidos, independentemente de apresentarem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades remotamente até o sétimo dia contado da data do seu retorno ao País.

Parágrafo único. A critério da chefia imediata, as pessoas referidas no §2º, do art. 1º, deste Decreto, que em razão da natureza das atividades desempenhadas não puderem executar suas atribuições remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

Viagens em geral

Art. 5º A realização de qualquer viagem internacional ou interestadual pelas pessoas referidas no §2º, do art. 1º deste Decreto, a serviço ou privada, deverá ser comunicada formalmente ao titular da respectiva Secretaria ou Entidade a cujo quadro pertencer.

Eventos e reuniões

Art. 6º Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão reavaliar criteriosamente a necessidade de realização de eventos e reuniões com elevado número de participantes enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o órgão ou entidade avaliará a possibilidade de adiamento ou de realização do evento ou da reunião por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

Atendimento ao público

Art. 7º Ressalvados os serviços essenciais de saúde, os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que realizarem atividades de atendimento ao público deverão limitar o atendimento a, no máximo, 500 (quinhentas) pessoas por dia.

Dispensa de licitação

Art. 8º Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e de prestação de serviços e de obras relacionadas, necessários às atividades de resposta aos impactos da Infecção Humana pelo novo coronavírus, desde que possam ser concluídas Fonte: Departamento de Relações Administrativas – Prefeitura de Guarulhos

no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, vedada a prorrogação dos contratos.

Disposições finais

Art. 9º Caberá aos Secretários, Coordenadores e Dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 10. Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 16 de março de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA Prefeito Municipal

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte.

MAURÍCIO SEGANTIN
Diretor do Departamento
de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 16 de março de 2020.



de 17 de março de 2020.

Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município.

GUSTAVO HENRIC COSTA, **PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV); e

Considerando a altíssima capacidade de transmissão do vírus pelo contágio de pessoas infectadas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em complementação ao disposto no Decreto Municipal nº 36711, de 16 de março de 2020, medidas emergenciais de prevenção da transmissão do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município.

Dos Agentes e dos Servidores Públicos

- **Art. 2º** Os órgãos e as entidades integrantes da administração pública municipal direta e indireta poderão, a critério dos Secretários das respectivas pastas, adotarem as providências necessárias, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 18/03/2020, conforme segue:
- I a dispensa de servidores portadores de doenças crônicas, mediante declaração de próprio punho com a posterior apresentação de laudo médico;
- II os servidores com idade a partir de 60 (sessenta) anos e as servidoras gestantes e lactantes, preferencialmente, prestarão serviços de teletrabalho, quando a função assim lhes permitir, ou na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público poderá ser adotado o regime de revezamento de suas jornadas de trabalho;
- **III -** suspender as reuniões ou postergá-las. Em caso de extrema necessidade realizá-las por meio remoto; e
- IV fica suspensa a concessão de férias e licença prêmio dos servidores das Secretarias da Saúde, para Assuntos de Segurança Pública e Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, a partir da publicação deste Decreto, e nos próximos 60 (sessenta) dias.

- **§** 1º Fica excluído do inciso II, deste artigo, os servidores das Secretaria da Saúde, Secretaria para Assuntos de Segurança Pública, Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil e aqueles que prestam serviços essenciais.
- § 2º Caberá aos Secretários, Coordenadores e Dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal direta e indireta, a adoção das medidas previstas neste artigo, garantido a preservação dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, de acordo com a natureza do serviço prestado.
- § 3º Na autorização do teletrabalho, os servidores não terão quaisquer descontos em seus vencimentos, mantido o pagamento do auxílio-refeição ou alimentação, exceto o vale-transporte.

Das Instituições de Ensino

- Art. 3º Ficam suspensas, no período de 23 a 31 de março de 2020, as aulas presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, devendo a Secretaria Municipal de Educação, estabelecer plano de ensino e adotar as medidas necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção da transmissão do Coronavírus (COVID-19) determinadas neste Decreto.
- § 1º A alimentação das crianças e adolescentes das unidades escolares municipais poderá ser mantida, mediante avaliação do Secretário de Educação, em ato próprio.
- **§ 2º** Recomenda-se às escolas e instituições de ensino da rede privada de todos os níveis a adoção da medida de prevenção da transmissão do coronavírus (COVID-19), que trata o *caput* deste artigo.
- Art. 4º O recesso escolar previsto para julho de 2020 fica antecipado para o mês de abril, no período de 1 a 30 de abril de 2020.

Das Recomendações Gerais

- Art. 5º Os órgãos e as entidades integrantes da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do coronavírus (COVID-19), as seguintes medidas:
- I manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;
 - II limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
 - III evitar aglomerações e a circulação desnecessária de servidores;
- IV vedar a realização de eventos, incluída a programação dos equipamentos culturais, esportivos, nos parques, praças, quadras e espaços públicos, bem como, em qualquer imóvel público municipal, ainda que permissionados ou sob a responsabilidade de terceiros; e
- **V** suspender a visitação em parques, praças, campos de futebol e demais espaços públicos, a partir do dia 20 de março de 2020, por prazo indeterminado.

Art. 6º Recomenda-se às empresas e entidades privadas com sede no Município a adoção de medidas similares com intuito de evitar a propagação do coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Os Secretários Municipais, avaliando as necessidades específicas de suas pastas poderão, por meio de portaria, adotar outras medidas de prevenção de contágio pelo vírus (COVID-19).

Das Disposições Finais

Art. 8º Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 17 de março de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal

ADAM AKIHIRO KUBO Secretário de Gestão

EDMILSON SARLO Secretário de Governo

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte.

MAURÍCIO SEGANTIN

Diretor do Departamento de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 17 de março de 2020.



de 20 de março de 2020.

Complementa as medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em complementação ao disposto no Decreto Municipal nº 36711, de 16 de março de 2020, medidas emergenciais de prevenção da transmissão do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município.

Art. 2º Retifica o inciso I, do art. 2º, do <u>Decreto Municipal nº 36 723</u>, de 17 de março de 2020, na seguinte conformidade:

"I - os servidores portadores de doenças crônicas podem apresentar declaração de próprio punho com a posterior apresentação de laudo médico. Estes somente prestarão serviços de teletrabalho, trabalho a distância ou de forma remota, trabalho a distância ou de forma remota, quando a função assim os permitir, sendo que, nos outros casos, estão dispensados;".

Art. 3º Acrescenta o inciso V, ao art. 2º, do <u>Decreto Municipal nº 36723</u>, de 17 de março de 2020, na seguinte conformidade:

"V - fica suspensa a concessão das faltas abonadas, entendidas estas como aquelas ausências abonadas que dependam de conveniência e autorização da administração, ressalvados os casos de abonos legais, obrigatórios previstos em lei, a partir da publicação deste Decreto e nos próximos 60 (sessenta) dias.".

Art. 4º Acrescenta o art. 9º, ao <u>Decreto Municipal nº 36723</u>, de 17 de março de 2020, na seguinte conformidade:

"Art. 9º Fica prorrogado em 30 (trinta) dias após o término do período da situação de emergência decorrente do coronavírus (COVID-19), o prazo constante no Art.5º, § 4º, do Decreto Municipal nº 35421, de 13 de dezembro de 2018, que trata da compensação das horas não trabalhadas na semana comemorativa de Natal, nos dias 23, 26 e 27 dezembro de 2019 e do Ano Novo, nos dias 30 de dezembro de 2019, bem como os dias 02 e 03 de janeiro de 2020."

Art. 5º A critério e nas condições definidas pelos titulares dos órgãos e das entidades integrantes da administração pública municipal direta e indireta, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do presente Decreto, poderão:

I - colocar todos os servidores e estagiários para prestação de serviços por meio do regime de teletrabalho, trabalho a distância ou de forma remota, quando a função assim lhes permitir;

II - suspender as reuniões e, em caso de extrema necessidade, realizálas por meio remoto;

- **III** fixar, pelo período de emergência, condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;
- IV disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento; e
- **V** disponibilizar sistema de *teletrabalho, trabalho a distância ou de forma remota* para os servidores públicos municipais.
- § 1º O atendimento presencial quando for mantido, deverá ser realizado mediante prévio agendamento, exceto nas áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e serviço funerário.
- § 2º Fica excluído do inciso I, deste artigo, os servidores da Secretaria da Saúde, da Secretaria para Assuntos de Segurança Pública e da Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil e aqueles que prestam serviços essenciais.
- § 3º Sempre à critério e nas condições definidas pelos Secretários, Coordenadores e Dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal direta e indireta, a adoção das medidas previstas neste decreto, deverá garantir a preservação dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, de acordo com a natureza do serviço prestado, podendo ser adotado o regime de revezamento das jornadas de trabalho.
- § 4º Na autorização do teletrabalho, trabalho a distância ou de forma remota, os servidores e estagiários não terão quaisquer descontos em seus vencimentos ou bolsa-auxílio, mantido o pagamento do auxílio-refeição ou alimentação, exceto o valetransporte.
- Art. 6º Sem prejuízo das demais condições estabelecidas pelo titular do órgão da Administração direta e indireta os servidores submetidos ao regime de teletrabalho, trabalho a distância ou de forma remota deverão observar as seguintes medidas:
- I permanecer em sua residência, à disposição da Administração Pública Municipal durante o seu horário diário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho:
- II cumprir as tarefas nos prazos e condições que lhe forem atribuídas pela chefia imediata, informando, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontando, tempestivamente, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;
- **III -** cumprir diretamente as atividades que lhes forem designadas, sendo vedada a utilização de terceiros para esse fim;
- IV indicar e manter telefones locais de contato e endereço eletrônico atualizados e ativos:
- V atender às solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas pela chefia imediata e mediata pelos telefones de contato ou endereço eletrônico indicado; e
- VI estar disponível para a eventual necessidade de comparecimento à sua unidade, durante o seu horário diário de expediente, bem como outras providências sempre que houver convocação no interesse da Administração.
- § 1º A inobservância injustificada de qualquer um dos requisitos previstos nos incisos do *caput* deste artigo, caracterizará falta injustificada, nos termos da legislação vigente.
- § 2º O regime de teletrabalho, trabalho a distância ou de forma remota é incompatível com o deferimento de horas extras.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo da revisão das providências, ampliação ou adoção de outras medidas consideradas pertinentes à vista da evolução do quadro de infectados pelo coronavírus.

Guarulhos, 20 de março de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA

Prefeito Municipal

ADAM AKIHIRO KUBO

Secretário de Gestão

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos dezenove dias do mês de março de dois mil e vinte.

MAURÍCIO SEGANTIN

Diretor do Departamento de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 20 de março de 2020





de 23 de março de 2020

Declara o Estado de Calamidade Pública no Município de Guarulhos, conforme a classificação COBRADE 1.5.1.1.0 - Doenças infecciosas virais e adota medidas adicionais ao Decreto Municipal nº 36711, de 16 de março de 2020 e dá outras providências.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos; e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020 e na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional; e

Considerando a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Com fundamento no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconheceu, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, fica DECLARADO o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Guarulhos, conforme a classificação COBRADE 1.5.1.1.0 – Doenças infecciosas virais.

Art. 2º Em razão do reconhecimento do estado de emergência no Município, objeto do Decreto Municipal nº 36711, de 16 de março de 2020, ficam adotadas medidas adicionais temporárias e preventivas do contágio do coronavírus.

Parágrafo único. Determina a Procuradoria Geral do Município a suspender até o dia 30 (trinta) de abril de 2020, os atos destinados a levar a protestos os débitos inscritos em dívida ativa, ressalvada a necessidade de prática de atos a fim de impedir prescrição de créditos durante o período.. (Parágrafo único inserido pelo Decreto nº 36785/2020)

Art. 3º Fica suspenso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o funcionamento de todas as casas noturnas, motéis, bares e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas e eventos públicos ou privados, e pelo mesmo período, ficam suspensas as eficácias das licenças dos vendedores ambulantes, e ainda, todos os estabelecimentos que tenham acesso direto do público e que potencialmente possam gerar aglomeração de pessoas em seu funcionamento deverão suspender totalmente suas atividades de atendimento presencial, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto.

Art. 3º Fica suspenso, até o dia 05 de maio de 2020, o funcionamento de todas as casas noturnas, bares e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas e eventos públicos ou privados. Até a mesma data ficam suspensas as eficácias das licenças dos vendedores ambulantes. No mesmo período, todos os estabelecimentos que tenham acesso direto do público e que potencialmente possam gerar aglomeração de pessoas em seu funcionamento deverão suspender o atendimento presencial, podendo continuar suas atividades desde que observado o disposto no §2º deste artigo, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto.

Parágrafo único. A prorrogação dos prazos poderá ser reduzida, estendida ou revogada a qualquer tempo pelo Chefe do Poder Executivo, conforme análise dos resultados de evolução ou retração da contaminação humana, observando, ainda, a capacidade hospitalar e o percentual de leitos disponíveis. (Art. 3º com redação dada pelo Decreto nº 36811/2020)

- § 1º A critério das autoridades Sanitárias Municipais, o prazo de suspensão constante do caput deste artigo, poderá ser reduzido ou prorrogado, dependendo da evolução da infecção humana causada pelo novo coronavírus (COVID19).
- § 2º O disposto neste artigo não se aplica as atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como com a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega ou retirada de mercadorias (delivery e drive-thru), a fim de não causar o desabastecimento para população em geral.
- § 3º A mudança na modalidade de comercialização, não implicará na mudança imediata e formal, do ramo de atividade já estabelecido, para os mencionados estabelecimentos.
- § 4º Os restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão manter-se em funcionamento, com acessos fechados ao público, atendendo exclusivamente por meio de serviços de entrega ou retirada de mercadorias (delivery ou drive-thru).
- § 1º Recomenda, a todas as pessoas que necessitem sair de suas casas, independente de sua atividade, a utilização de máscaras de proteção, descartáveis ou confeccionadas em tecido.
- § 2º Passa a ser obrigatória a utilização de máscaras de proteção, descartáveis ou confeccionadas em tecido, em todos os serviços de transportes de passageiros públicos ou privados, tais como: ônibus, táxis e por aplicativos, sob pena de recusa do embarque a partir do dia 27 de abril de 2020.
- § 3º A partir do dia 06 de maio de 2020, caso as medidas de isolamento social em vigor contribuam para a diminuição dos índices de contaminação, será dado início à reabertura gradativa e faseada das atividades econômicas.
- **§ 4º** A liberação de parte das atividades econômicas estará condicionada à observação de horários determinados em turnos diferenciados para não sobregarregar o transporte público, além da observação das medidas contidas no §1º do artigo 4º do Decreto Municipal nº 36.757, de 23 de março de 2020 com as alterações que vier a sofrer. (§§ 1º, 2º, 3º e 4º alterados pelo Decreto nº 36811/2020)

- § 5º O descumprimento da suspensão, ora determinada neste Decreto, implicará na cassação da Licença de Funcionamento nos moldes do artigo 298, item II, da Lei nº 3.573/90 Código Municipal de Posturas e demais imposições legais.
- § 6º Os estabelecimentos que não tenham acesso direto do público e que não gerem aglomeração de pessoas podem manter suas atividades internas, bem como realizar transações comerciais, preferencialmente por meio de aplicativos, internet, telefone e serviços de entrega ou retirada de mercadorias (delivery e drive-thru), e ainda, no que couber, aplicar as medidas de proteção previstas no §1º do artigo 4º deste Decreto. (§ 6º acrescido pelo Decreto nº 36811/2020)
- **Art. 4º** A suspensão prevista no artigo 3º, deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos e atividades:
 - I farmácias e drogarias;
- II equipamentos e serviços vinculados à saúde, como hospitais, unidades de pronto atendimento, maternidades, clínicas médicas, clínicas odontológicas e laboratórios:
- III hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, feiras livres, açougues, peixarias, padarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- lV lojas de venda de alimentação para animais, clínicas veterinárias e hospitais veterinários;
 - V distribuidores de gás e lojas de venda de água mineral;
 - VI postos de combustível;
 - VII hotéis, pousadas e similares;
 - VIII serviços funerários e cemitérios;
- **IX** outros serviços essenciais que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Governo e de Saúde.
 - X instituições bancárias;
 - XI casa lotéricas que prestem serviços de correspondente bancário;
- **XII -** agências, postos e unidades dos Correios e demais serviços de entrega de correspondências e/ou mercadorias;
- **XIII** oficinas mecânicas, assistências técnicas em geral, borracharias e bicicletarias, que deverão garantir a limitação de pessoas em seus ambientes;
 - **XIV** serviços de estacionamentos, transportadoras e distribuidoras;
 - XV equipamentos públicos essenciais;
- XVI casas, lojas e distribuidoras de materiais de construção e de produtos de limpeza, que deverão garantir a limitação de pessoas em seus ambientes; e
 - XVII serviços de transporte individual e de entrega de produtos.
 - XVIII óticas;
- **XIX -** produtores, distribuidores e fornecedores de produtos auditivos, oftalmológicos, cirúrgicos, próteses e ortopédicos; e
- **XX-** bancas de jornal e revistarias. (Incisos XVIII, XIX e XX acrescidos pelo Decreto nº 36811/2020)
- § 1º Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo, deverão adotar as seguintes medidas:
 - I intensificar as ações de limpeza;
 - II disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários;
- III divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV fechar o acesso às áreas de lazer, convivência, festas, bares e restaurantes internos, e todas as áreas que não se destinarem ao abastecimento e\ou aos serviços essenciais; e

- V evitar a aglomeração de clientes ou frequentadores.
- **VI** disponibilizar máscaras de proteção aos funcionários, em atendimento ao público, podendo ser descartáveis ou de tecido. (Inciso VI inserido pelo Decreto nº 36792/2020)
- **VII -** instalar barreiras físicas, de vidro, acrílico ou similar, de modo que sejam eficientes na proteção dos funcionários em atendimento ao público;
- **VIII -** promover a demarcação no solo, nos espaços destinados às filas de clientes em atendimento, para que permaneçam em espera a uma distância mínima de um metro, uns dos outros;
- **IX** os clientes somente poderão ser atendidos se estiverem utilizando máscaras protetivas;
- X durante os serviços de entrega de mercadorias, os colaboradores responsáveis (motoboys) deverão utilizar máscaras de proteção, descartáveis ou confeccionadas em tecido;
- XI todos os estabelecimentos que ocasionarem filas no lado externo serão responsáveis pela organização das mesmas, por meio de funcionário utilizando máscara protetiva e apto à promover a orientação dos clientes, garantindo o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada pessoa e a disponibilização de álcool em gel às mesmas;
- XII limitar o número de pessoas de acordo com a área de atendimento, de maneira a sempre garantir o distânciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada pessoa; e
- **XIII** na hipótese de não ser possível a disponibilização de álcool em gel, os estabelecimentos deverão garantir o acesso à pia com água e sabão, para a devida higienização das mãos, dos clientes e colaboradores .(Incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII acrescidos pelo Decreto nº 36811/2020)
- § 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, fica vedado às padarias servir refeições, bebidas, lanches, petiscos e outros alimentos para consumo no local, podendo vender as refeições e lanches exclusivamente por meio de serviços de entrega ou retirada de mercadorias (delivery ou drive-thru).
- § 3º Os hipermercados, supermercados, mercados, constantes da exceção prevista no inciso III, deste artigo, deverão adotar as seguintes medidas preventivas e restritivas, para prevenção da transmissão do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Guarulhos, na continuidade de suas atividades comerciais, cujo descumprimento poderá implicar na imposição de multa, na cassação da Licença de Funcionamento, nos moldes do artigo 298, item II, da Lei Municipal n º 3.573/90 Código Municipal de Posturas e em demais imposições legais:
- I disponibilizar o acesso, para uso de álcool em gel 70% e/ou oferecer lavatório, guarnecido de pia, água, sabonete, papel tolha e demais utensílios de limpeza, aos seus clientes e funcionários, para a eficiente higienização das mãos;
- **II** disponibilizar máscaras de proteção aos funcionários, em atendimento ao público;
- **III -** instalar barreiras físicas, de vidro, acrílico ou similar, de modo que sejam eficientes na proteção dos funcionários, em atendimento ao público;
- IV promover a demarcação no solo, nos espaços destinados às filas de clientes em atendimento, para que permaneçam em espera a uma distância mínima de um metro, uns dos outros;
- **V** limitar o número de clientes em atendimento, evitando aglomeração de pessoas, fixando a permanência em no máximo duas pessoas por grupo familiar e limitando o uso do espaço dos estabelecimentos, destinado ao atendimento de clientes, a no máximo uma pessoa, para cada cinco metros quadrados da área de venda;

- VI o atendimento dos clientes idosos, sujeitos a maior risco de contágio do COVID-19, deverá ocorrer somente àqueles portadores de máscaras protetivas; e
- VII os estabelecimentos que comercializarem álcool gel, nas especificações acima descritas, deverão disponibilizá-lo para uso de seus clientes e funcionários, até quando durarem seus estoques, ficando sujeitos à fiscalização dos órgãos de defesa do consumidor (PROCON), quanto à prática abusiva de aumento de preços e à imposição das sanções legais, dela decorrentes. (§ 3º inserido pelo Decreto nº 36792/2020)
- § 4º Para o adequado funcionamento das **FEIRAS LIVRES**, constantes da exceção prevista no inciso III, deste artigo, em complemento àquelas já previstas no §1º, para prevenção da transmissão do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Guarulhos, todos os feirantes deverão adotar as seguintes medidas na continuidade de suas atividades comerciais, com o intuíto de prevenir a aglomeração de pessoas, cujo descumprimento poderá implicar na imposição de multa, suspensão de atividade ou na cassação da matrícula, nos moldes do artigo 353, incisos I e III, da Lei nº 3.573/90 Código Municipal de Posturas e em demais imposições legais:
- I reduzir o tamanho das bancas e barracas, para o limite máximo de 8 (oito) metros de comprimento;
- II montar as bancas e barracas a distância de 60 (sessenta) centímetros, das guias públicas, abstendo-se de estacionar veículos e caminhões, atrás dos equipamentos, visando o aumento da área central livre, para a circulação e compras dos clientes;
- lll manter a distância mínima de 1 (um) metro, entre cada banca ou barraca, promovendo a adequação necessária, com a redução do espaço por eles ocupado, se necessário;
- IV utilizar-se de máscaras e luvas de proteção, com sua disponibilização a seus funcionários, em atendimento ao público;
- **V** instalar barreiras físicas (fitas de isolamento), principalmente nas barracas de caldo de cana e de pastel, a fim de desestimular o consumo imediato de alimentos no local, priorizando seu fornecimento pelo sistema de entregas para viagem ou drive trhu;
- VI manter uma única pessoa na função de recebimento de valores e manuseio de dinheiro e de cartões de débito/crédito; e
- VII promover, divulgar e praticar, entre seus clientes, o sistema de fornecimento de mercadorias, com entrega em domicílio (delivery). (§ 4º acrescido pelo Decreto nº 36811/2020)
- **Art. 5º** Todos os servidores públicos da Administração direta e indireta do Município ficam autorizados, quando a função assim lhes permitir, exercer suas atribuições fora das instalações físicas do(s) respectivo(s) órgão(s) de lotação, em trabalho à distância trabalho remoto regime "home office" teletrabalho, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação, quando disponíveis.
- **Parágrafo único.** Não se aplicam as disposições do *caput* deste artigo aos servidores que exercem suas funções nos serviços públicos considerados essenciais, assim definidos por ato do Secretário Municipal ou dirigente de entidade competente, em especial Secretaria da Saúde, Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, Secretaria para Assuntos de Segurança Pública e Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data da publicação.

Guarulhos, 23 de março de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA

Prefeito Municipal

EDMILSON SARLO

Secretário de Governo

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte.

MAURÍCIO SEGANTIN

Diretor do Departamento de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 23 de março de 2020 Decreto editorado com as alterações inseridas pelos Decretos nºs 36785, 36792 e 36811/2020



de 25 de março de 2020.

Complementa as medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e as entidades integrantes da administração pública municipal direta e indireta, a critério dos Secretários e Dirigentes máximos, em seus respectivos âmbitos, deverão adotar a seguinte providência:

I - determinar o gozo imediato de licença-prêmio em seus respectivos âmbitos, assegurada apenas a permanência de número mínimo de servidores necessários a atividades essenciais e de natureza continuada.

§ 1º Fica excluído do inciso I, deste artigo, os servidores da Secretaria da Saúde, da Secretaria para Assuntos de Segurança Pública, da Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil e aqueles que prestam serviços essenciais.

§ 2º Sempre a critério e nas condições definidas pelos Secretários, Coordenadores e Dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal direta e indireta, a adoção das medidas previstas neste Decreto, deverá garantir a preservação dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, de acordo com a natureza do serviço prestado.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo da revisão das providências, ampliação ou adoção de outras medidas consideradas pertinentes à vista da evolução do quadro de infectados pelo coronavírus.

Guarulhos, 25 de março de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA

Prefeito Municipal

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte.

MAURÍCIO SEGANTIN

Diretor do Departamento de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 25 de março de 2020

Diário Oficial publicado em 19/03/2020

REPUBLICAÇÃO POR ERRO DE IMPRENSA Em, 18 de março de 2020. PORTARIA Nº 120/2020 – SGE

O Secretário Municipal de Gestão ADAM AKIHIRO KUBO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Decreto 21.310/2001,

COMUNICA:

- Art. 1° A partir da publicação da presente portaria ficam suspensos os atendimentos de perícias médicas presenciais objetivando a concessão aos servidores municipais de:
- I licença para tratamento de saúde;
- II licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III licença por acidente do trabalho ou por doença profissional ou do trabalho;
- IV exame para avaliação de readaptação e restrição funcional;
- V licença à gestante;
- VI aposentadoria por invalidez;
- VII exames periódicos.
- § 1°. Nos casos de licenças médicas inferiores a 15 dias mantém-se os procedimentos estabelecidos pelo Decreto 27.631/2020;
- § 2°. Excetuam-se os casos de servidores contribuintes do INSS cujo atestado ou declaração médica de afastamento superior a 14 (quatorze) dias, deverá ser entregue diretamente pelo servidor ou familiar à DTSSS/SESMT no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do afastamento para fins de encaminhamento ao auxílio doença, bem como os servidores com alta do INSS, deverão comparecer ao DTSSS/SESMT para realização do exame de retorno ao trabalho.
- Art. 2º Durante o período de suspensão de atendimentos presenciais, serão avaliados pelo DTSSS/SESMT, de forma documental, as concessões das licenças que se enquadrem nas hipóteses dos incisos I a V do artigo anterior.
- § 1º. Para viabilizar a realização da perícia documental, caberá a chefia imediata providenciar a remessa ao DTSSS/SESMT, via malote através da Planilha de Encaminhamento do atestado, dos demais subsídios médicos e documentos necessários para concessão da licença pleiteada.
- § 2º Caso não seja encaminhada a documentação referente à licença pleiteada no período estabelecido pelo Decreto 27.631/2010 será aplicada falta ao servidor.
- Art. 3° Em qualquer das hipóteses de realização de perícia documental, fica a critério do DTSSS/SESMT:
- I solicitar complementação da documentação, informando quais os documentos que estão faltando;

- II solicitar, excepcionalmente, o agendamento de perícia presencial.
- § 1º No caso de solicitação de documentação complementar, o prazo para apresentação será de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação ao servidor.
- § 2º O agendamento de perícia presencial será feito diretamente pelo DTSSS/SESMT mediante contato direto com o servidor ou com sua chefia.
- Art. 4° Ficam mantidos os atendimentos presenciais para exames médicos admissionais e demissionais em candidatos a ingresso ou desligamento no serviço público municipal.
- Art. 5° Confirmada a infecção pelo coronavírus (COVID-19) ou caracterizada outra doença com hipótese diagnóstica de coronavírus (COVID-19), o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, seguindo procedimento estabelecido pela legislação vigente.
- §1°. O DTSSS/SESMT poderá receber, no formato digital, atestados de afastamento gerados por motivo de saúde prevista no caput deste artigo, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
- §2°. O servidor que por motivo de doença própria, for afastado de suas atividades nos termos do deste artigo:
- I) deverá encaminhar ao DTSSS/SESMT o atestado de afastamento em formato digital no prazo de até três dias contados da data de seu afastamento, através do e-mail: drhatestado@guarulhos.sp.gov.br.
- II) comunicar à Chefia Imediata até o primeiro dia útil seguinte ao afastamento bem como manter o documento original sob sua guarda e apresentar no momento da perícia oficial se solicitado.
- §3° O DTSSS/SESMT deverá providenciar canal único de comunicação para o recebimento dos atestados de que trata o caput, resguardado o direito ao sigilo das informações pessoais.
- §4° O período será homologado conforme consta no atestado, devendo o servidor retornar ao trabalho ao fim do período, não havendo necessidade de sua presença ao DTSSS/SESMT, podendo ser convocado em qualquer momento.
- Art. 6° O período das licenças que trata o art. 1° e o art. 5° desta portaria será homologado conforme consta no atestado, devendo o servidor retornar ao trabalho ao fim do período, não havendo necessidade de sua presença ao DTSSS/SESMT, podendo ser convocado em qualquer momento.
- Art. 7° Nas situações de retorno ao trabalho o servidor deverá solicitar a reativação dos seus benefícios (Vale Alimentação/Vale Refeição e Vale Transporte) por meio dos canais digitais (Fale Conosco/E-mail: drhinforma@guarulhos.sp.gov.br).
- Art. 8° Cabe à Chefia Imediata do servidor emitir o "Comunicado de Retorno" disponível no Portal do Servidor e encaminhar ao DRH/Seção de Frequência SGE 01.05.01, no prazo de 72 horas a conta da data do retorno do servidor, para não acarretar prejuízo nos vencimentos do servidor.
- Art. 9° A execução do teletrabalho sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta e Indireta, consistirá no

desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, de tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

- Art. 10 No tratamento da frequência deverão ser observado os seguintes procedimentos:
- I) Ponto eletrônico: será disponibilizado ao usuário de aprovação e pré-aprovação a ocorrência sob a descrição "COVID 19 DEC. 36.722/2020" a ser utilizada para abonar a justificar a ausência do servidor ao local de trabalho nos termos do Dec. 36.722/2020, considerando o prazo de tratamento do ponto eletrônico;
- II) Cartão de ponto, folha de frequência e requisição de frequência Caberá a chefia imediata encaminhar memorando ao DRH/Seção de Frequência SGE 01.05.01, indicando as ausências dos servidores e respectivas datas que deverão ser abonadas e justificadas, sob a descrição "COVID 19 DEC. 36.722/2020", considerando o prazo previsto pelo Decreto 20.474/98.
- Art. 11 A partir de 23 de março o atendimento ao servidor pelo Departamento de Recursos Humanos/SGE será realizado exclusivamente pelos meios digitais (Fale Conosco/E-mail: drhinforma@guarulhos.sp.gov.br), exceto para os procedimentos de ingresso dos novos servidores.
- Art. 12 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo da revisão das providências, ampliação ou adoção de outras medidas consideradas pertinentes à vista da evolução do quadro de infectados pelo coronavírus.



PREFEITURA DE GUARULHOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Em 24 de abril de 2020.

Memorando Circular nº 10/2020 - Gabinete - SE

Aos Diretores das Escolas da Prefeitura de Guarulhos

Assunto: Suspensão de atividades escolares presenciais

Objetivando a continuidade das medidas de prevenção de transmissão do coronavírus, informamos que ficam suspensas, no período de 04 a 29 de maio de 2020, as atividades escolares realizadas de forma presencial nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Aos alunos serão disponibilizadas videoaulas, a partir de 04 de maio de 2020, por meio do programa Saberes em Casa Guarulhos, que será transmitido no canal da TV Câmara (canal 61.1 da TV aberta). Os materiais também serão disponibilizados nos canais do YouTube da Prefeitura de Guarulhos (bit.ly/PrefGruYoutube) e do Portal SE Informe (bit.ly/PortalSEinforme) para que sejam acessíveis a todos.

Os funcionários (diretores de escola, vice-diretores, professores, professores-coordenadores pedagógicos, supervisores escolares, assistentes de gestão, agente escolar e cozinheiros, inclusive aqueles considerados integrantes do grupo de risco), deverão realizar a prestação de serviços em regime de teletrabalho, conforme dispõe a Portaria 680/2020 - GP, cumprindo formação obrigatória, cujas orientações serão comunicadas posteriormente.

Para o atendimento à comunidade, a partir de 04 de maio de 2020, os gestores deverão oferecer meios de comunicação, disponibilizando contatos telefônicos e endereços eletrônicos que deverão ser fixados em local visível e de fácil acesso na unidade escolar.

Em tempo, encaminharemos orientações sobre inscrições, acesso e conteúdo das formações, bem como do tratamento de ponto dos funcionários.

Atenciosamente.

Paulo Cesar Matheus da Silva Secretário da Educação

Diário Oficial publicado em 27/03/2020

Republicação da Portaria nº 680/2020-GP, publicada no Diário Oficial nº 046/2020-GP, de 25/03/2020, por erro de Imprensa. PORTARIA Nº 680/2020-GP de 25 de março de 2020.

Dispõe sobre orientações gerais acerca do regime de teletrabalho, trabalho remoto e trabalho a distância prevista no Decreto Municipal nº 36723, de 17 de março de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos;

RESOLVE:

- Art. 1º Esta Portaria estabelece orientações gerais sobre o regime de teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância preconizado pelo Decreto Municipal nº 36723, de 17 de março de 2020, para o período de situação de emergência decretada no Município, objetivando a prevenção da transmissão do coronavírus (COVID-19).
- Art. 2º Considera-se teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância a prestação de serviços preponderante ou totalmente fora das dependências da Prefeitura, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo e de forma não presencial.
- § 1º O regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância deverá ser realizado mediante a elaboração e cumprimento de um plano de trabalho ou de tarefas específicas, de mensuração objetiva, estabelecidas pela chefia imediata, desde que compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de trabalho e com o regime não presencial, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta e Indireta.
- § 2º Na hipótese de ser estabelecido plano de trabalho ou tarefas específicas, deverá ser observado o modelo do Anexo I desta Portaria, mantendo o plano de trabalho sob a guarda da Chefia imediata.
- § 3º O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não contará como tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.
- Art. 3º Sempre a critério e nas condições definidas pelos Secretários, Coordenadores e Dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal direta e indireta, poderão ser submetidos ao regime de teletrabalho, trabalho remoto ou à distância, os servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização das atividades e tarefas, sem prejuízo ao serviço público.

- Art. 4º A instituição do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou a distância, no período de emergência, está condicionada, em qualquer hipótese, à:
- I manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento; e
- II inexistência de prejuízo ao serviço.

Parágrafo único. Caberá à chefia de cada unidade, ou na impossibilidade de cumprimento com os recursos humanos próprios, às autoridades imediatamente superiores, organizar o serviço no período de emergência de modo que sejam observados os incisos do caput deste artigo.

- Art. 5º Os servidores submetidos ao regime de teletrabalho deverão firmar a declaração constante dos Anexos I e II desta Portaria.
- Art. 6° Sem prejuízo das demais condições estabelecidas pelo titular do órgão da Administração Direta e Indireta os servidores submetidos ao regime de teletrabalho, trabalho remoto ou a distância deverão observar as seguintes medidas:
- I permanecer em sua residência, à disposição da Administração Pública Municipal durante o seu horário diário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho;
- II cumprir as tarefas nos prazos e condições assinaladas pela chefia imediata, informando, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontando, tempestivamente, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;
- III cumprir diretamente as atividades que lhes forem designadas, sendo vedada a utilização de terceiros para esse fim;
- IV manter telefones locais de contato e endereço eletrônico atualizados e ativos;
- V atender às solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas pela chefia imediata e mediata pelos telefones de contato ou endereço eletrônico indicado; e
- VI estar disponível para comparecimento à sua unidade, durante o seu horário diário de expediente, bem como outras providências sempre que houver convocação no interesse da Administração.
- § 1º A inobservância injustificada de qualquer um dos requisitos previstos nos incisos do caput deste artigo caracterizará falta injustificada, nos termos da legislação vigente.
- § 2º Compete às chefias imediatas realizar o acompanhamento e fiscalização das atividades exercidas pelos servidores submetidos ao regime de teletrabalho sob pena de responsabilização funcional nos termos da legislação vigente.
- Art. 7º No tratamento da frequência deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I ponto eletrônico: será disponibilizado ao usuário de aprovação e pré-aprovação a ocorrência sob a descrição "51 COVID 19 Dec. 36723/2020", a ser utilizada para abonar e justificar a ausência do servidor ao local de trabalho, nos termos do Decreto Municipal nº 36723/2020, considerando o prazo para tratamento do ponto eletrônico, ou seja, até o 5º dia útil do mês subsequente ao apontamento; e
- II cartão de ponto, folha de frequência e requisição de frequência: caberá a chefia imediata encaminhar memorando ao DRH/Seção de Frequência SGE01.05.01, indicando as ausências dos servidores e respectivas datas que deverão ser abonadas e justificadas sob a descrição "COVID 19 Decreto Municipal nº 36.723/2020", ou outras solicitações de medidas necessárias para apuração da frequência do servidor.
- Art. 8º O regime de teletrabalho, trabalho remoto ou a distância é incompatível com a concessão ao servidor do Auxílio-Transporte e com o deferimento de horas extras.
- Art. 9º Poderá ser exigida, a qualquer tempo, a comprovação das declarações prestadas pelo servidor submetido ao regime de teletrabalho.
- Art. 10. Os órgãos e entidades que já tenham editado atos relacionados às medidas temporárias para o período de emergência, deverão se adequar ao disposto nesta Portaria.
- Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo da revisão das providências, ampliação ou adoção de outras medidas consideradas pertinentes à vista da evolução do quadro de infectados pelo coronavírus.

Anexo I Plano de Trabalho (servidores sob regime de teletrabalho) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS 1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

NOME	COD.FUNC				
CARCO/EUNCAO					
VÍNCULO JURÍDICO: () ESTATUTÁ	RIO () CLT () CARGO EM COMISSÃO				
ENDEREÇO	TELEFONE				
BAIRRO_	CEP CIDADE				
ENDEREÇOTELEFONE BAIRROCEPCIDADE 2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE TRABALHO					
SECRETARIA					
DEPARTAMENTO					
DIVISÃO					
SEÇÃO					
OUTRAS					
TELEFONE DA CHEFIA IMEDIATA					
NOME DA CHEFIA IMEDIATA					
3 - CONDIÇÕ	NOME DA CHEFIA IMEDIATA 3 - CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO				
E-MAIL:					
E-MAIL ALTERNATIVO:					
POSSUI RECURSOS PARA VIDEO	CHAMADA D DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS				
4 - DESCRIÇÃO	O DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS				
5 - CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES					
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,				
6 - AUTORIDADE RESPONSÁVEL					
Guarulhos,/					
ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIAT					
	7- CIÊNCIA DO SERVIDOR				
Guarulhos,/					
ASSINATURA DO SERVIDOR					

Anexo II -DECLARAÇÃO DO SERVIDOR 1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

NOME	COD.FUNC			
CARGO/FUNÇÃO				
VÍNCULO JURÍDICO: () ESTATUTÁRIO	()CLT ()CARGO EM COMISSÃO			
ENDERECO	TELEFONE			
BAIRRO CEP	TELEFONECIDADE			
2 - DECI	LARAÇÃO DO SERVIDOR			
DECLARO QUE ESTOU INCLUIDO EM UMA DAS SEGUINTES HIPÓTESES DE SUBMISSÃO AO REGIME				
DE TELETRABALHO:				
() POR SER COMPATÍVEL COM MINHA FUNÇÃO (ART. 5°, INC. I, DECRETO N° 36753, DE 20 DE MARÇO				
DE 2020).	1910 (11110) 11101 11 2011210 11 30130, 22 23 22 1111190			
	DA ÁREA NÃO ENDÊMICA NO DIA/ SEM			
APRESENTAÇÃO DE SINTOMAS COMPATÍV	/EIS COMO QUADRO DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS.			
() REGRESSEL DO EXTERIOR NO DIA	/ ADVINDO DE REGIÃO CONSIDERADA SEGUNDO			
() REGRESSÉI DO EXTERIOR NO DIA/ ADVINDO DE REGIÃO CONSIDERADA, SEGUNDO AS AUTORIDADES DE SAÚDE E SANITÁRIA ENDÉMICAS PELA INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS.				
() ACOMETIDO DE SINTOMAS COMPATÍ	VEIS COM O QUADRO DE INFECÇÃO PELO CONAVÍRUS			
CONFORME ORIENTAÇÃO DAS AUTORIDADES DE SAÚDE E SANITÁRIA (PORTARIA MS356, DE 11/03/				
2020).	DEG DE GNODE E GNATIATION (1 GNATIATION MOGGO), DE 11760			
() SERVIDORA GESTANTE OU LACTANTE.				
() TENHO MAIS DE 60ANOS.				
() POR SER PORTADOR(A) DE DOENÇA DE RISCO DE DESENVOLVIMENTO DE SINTOMAS MAIS				
GRAVES DECORRENTES DA INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS, NOS TERMOS DEFINIDOS PELAS				
AUTORIDADES DE SAÚDE E SANITÁRIA, QUAIS SEJAM:				
() CARDIOPATIA MODERADA A GRAVE.				
()DIABETES EM TRATAMENTO.				
()DOENCAS RESPIRATÓRIAS CRÔNICAS.				
() DOENÇA RENAL CRÔNICA.				
() HIPERTENSO EM TRATAMENTO.				
() QUALQUER CONDIÇÃO QUE LEVE A IN	MUNODEPRESSÃO.			
() TRATAMENTO ONCOLÓGICO				
()TRANSPLANTADOS.				
3 - ASSINATURA SERVIDOR				
Guarulhos,/				
ASSINATURA DO SERVIDOR				